



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1072255-61.2022.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Ideal Energia Comercializadora Ltda**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>  
 Passiva Principal << Informação indisponível >>:  
 >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por IDEAL ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA (“IDEAL ENERGIA”).

1. Verifico que alguns dos documentos essenciais ao pedido (art. 51) não foram apresentados pelo requerente. Desta feita, determino a juntada, e para tanto concedo o prazo de 05 dias:

A) Projeção do fluxo de caixa (II, “d”)

B) Ausente a discriminação e origem do crédito e o regime dos vencimentos, bem como a indicação de se o valor apresentado é o valor do crédito atualizado. Ademais, é necessária declaração da Devedora de que não possui credores das Classes I, II e IV, bem como de que não possui débitos extraconcursais (III)

C) incisos IV, VI, VIII, X e XI, a requerente informou que providenciará a juntada do documento aos autos no prazo de 15 dias. Concedo o prazo de 05 dias.

2. De igual sorte, no que tange ao cumprimento do art. 48, restam pendentes de apresentação as Certidões Negativas Criminais em nome dos administradores Luciano de Albuquerque e Thiago Gonçalves da Silva e em nome da empresa Requerente. Determino sua apresentação no prazo de 05 dias.

3. No que tange ao pedido liminar, reputo indispensável que a requerente realize a apresentação nos autos de todos os documentos pendentes para que possa ser apreciado o pleito.

Ainda, antes da análise do pedido de liminar e do pedido de processamento de recuperação judicial, entendo ser necessário, sobretudo em atenção às particularidades do caso, a realização **de constatação prévia das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade documental**, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05, para verificar existência de interesse de agir da recuperanda.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Nomeio *Oreste Nestor de Souza Laspro* como perito, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos.

Laudo em cinco dias, após a juntada dos documentos faltantes pela requerente e o recolhimento da primeira parcela de custas, sendo facultado ao perito o início dos trabalhos a partir da presente decisão, podendo, inclusive, manifestar-se solicitando documentos que considere indispensáveis.

4. Defiro o parcelamentos das custas em 06 vezes, devendo a requerente comprovar o recolhimento da primeira parcela no prazo de 03 dias.

Intime-se.

São Paulo, 19 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**